



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 999 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG, VINCULADOS À FARMÁCIA DE MINAS E PARTICIPANTES DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro do PDCEAF (Política de Descentralização do Componente da Assistência Farmacêutica), com objetivo de gratificar os servidores Farmacêuticos da Farmácia de Minas, através da Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º - Farão jus a gratificação os servidores farmacêuticos diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 3º - Os recursos financeiros do incentivo serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

Art. 4º – Fica autorizada a concessão de gratificação mensal para os servidores farmacêuticos da Farmácia de Minas, responsáveis pelas atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Será vedada a cumulação de gratificação, sendo o pagamento efetuado mensalmente aos profissionais através de folha de pagamento do município.

Art. 6º - O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 7º - O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos legais e fiscais nos termos previstos da legislação vigente.

Art. 8º – Perderá o direito ao recebimento da Gratificação os servidores que ausentarem nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura a SES/MG deixar de repassar os recursos a este ente Federado. O respectivo repasse ficará suspenso, permanecendo assegurada a obrigação do pagamento dos vencimentos básicos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, transferido do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2026.

Cipotânea/MG, 03 fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG